



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 25.343

**Processo nº 1320022010-00**

**Classe:** Prestação de Contas 2010

**Procedência:** Câmara Municipal de Belterra

**Interessado:** Reginaldo Soares Lobo

**Relatora:** Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. FALHAS FORMAIS. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 29-A, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INCOMPLETO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do **Sr. Reginaldo Soares Lobo**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Belterra, referente ao exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.183/187, considerar **regulares com ressalva**, as contas prestadas, sem o prejuízo do recolhimento das multas estabelecidas no Art. 57, da Lei Orgânica do TCM.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **16 de julho de 2014**.

*Conselheiro **José Carlos Araújo***

Presidente

*Conselheira **Mara Lúcia***

Relatora

**Presentes:** Conselheiros Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Antônio José Guimarães; Sérgio Leão; Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha.